



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI N° 740, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a entidade que nomina e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, um auxílio financeiro à Associação dos Agricultores de Baixo Canudos, Entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ N° 08.264.270/0001-11, com sede na Estrada Geral de Baixo Canudos, s/nº, Interior, Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinadas a contratação de empresa para reformar um distribuidor de esterco líquido, um espalhador de adubo orgânico e uma plantadeira, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com o auxílio de que trata esta Lei, deverá fazer prova documental da destinação do auxílio, apresentando a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo do Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 03 de Dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº/2013.

O **Município de CANUDOS DO VALE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Alberto Reginatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a Associação de Agricultores de Baixo Canudos, Entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 08.264.270/0001-11, com sede na Estrada Geral de Baixo Canudos, s/nº, Interior, Canudos do Vale – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Elemar Pedro Wunder, CI nº 1035977981, CPF nº 465.032.690-72, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Baixo Canudos, Interior, Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de Associação, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com base na Lei Municipal nº, de de de 2013 e nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro a Associação, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula Segunda – Os recursos destinam-se exclusivamente para contratação de empresa para reformar um distribuidor de esterco líquido, um espalhador de adubo orgânico e uma plantadeira, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Cláusula Terceira – A Associação deverá prestar contas dos recursos em até 90 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, comprovando a destinação efetiva dos recursos.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, a Associação pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação do IGPM, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

Cláusula Quinta – O presente termo vigirá pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta - O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Cláusula Sétima – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, de de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

Elmar Pedro Wunder
Presidente
Associação de Agricultores de Baixo Canudos

Testemunhas:
